

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

IMPEDITIVO:

DADOS DO PROCESSO

AUTOR	ARISTINO MOREIRA DA SILVA
VÍTIMA	ARISTINO MOREIRA DA SILVA
DATA DO ACIDENTE	03-11-2006
JUÍZO	5º VARA CÍVEL DE GOIANIA / GO
RÉU	ITAU SEGUROS S.A
PROCESSO	200803502260

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA	(X) CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	(X) CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE

CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM	() NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /	
CÔNJUGE	() SIM	() NÃO
HERDEIROS	() SIM	() NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO PARTICULAR	(X) SIM	() NÃO
DATA DO LAUDO	22/07 /2008	
LAUDO DO DML	() SIM	(X) NÃO
DATA DO LAUDO DO DML	/ /	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	() NÃO QUAL? %

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS

VALOR DOS GASTOS	
------------------	--

AVALIAÇÃO MÉDICA

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM	() NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS		
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	%	() LEVE () MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR		
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER		

ESCRITÓRIO

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	

ACORDO

VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$

DADOS COMPLEMENTARES

GPROC	378371			
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM	(X) NÃO		
SINISTRO JUDICIAL	(X) SIM	() NÃO	2009/073682/01	
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM	() NÃO		

foram pericia oficial (24/03/13) → dono residual (30%) ombro @ seguradora líder DPVAT



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
Telejudiciário: 3216-2790 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo:200803502260

Natureza: Cobrança

Requerente: Aristino Moreira da Silva

Adv. do (a) Requerente: Uender da Silva Cabral OAB/GO 23.348

Requerido(a): Unibanco Aig Seguros S.A.

Adv. do(a) Requerido(a): Gustavo Luis Teixeira OAB/GO 30.132

Data: 18.06.2012

Horário:09h

Aberta a audiência de conciliação compareceu apenas a parte requerida por intermédio de seu procurador.

Restou frustrada a tentativa de conciliação.

Remetam-se os autos ao juiz titular para apreciação e providências que entender cabíveis.

Nada mais, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente assinado.


Marla Dayane Silva Camilo, Leandro Saboya Lima
Conciliadores Voluntários

Requerente:

Adv. do (a) Requerente:

Requerido(a):

Adv. do(a) Requerido(a):


FELIPE URBANO
Seguradora Lider DPVAT

